



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0356821/2019			
PA COPAM Nº: 026529/2014/001/2019		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	GTW AGRONEGÓCIOS S/A	CNPJ: 10.751.371/0001-69	
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA BOM SUCESSO		
MUNICÍPIO:	CARNEIRINHO- MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2018):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura em 746,77 hectares.	3	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Aristoclides Cançado Costa		CREA – MG: 74894/D ART: 14201900000005310909.	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho Analista Ambiental		1196872-9	Amilton Alves Filho
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental			

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Reg. de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM IMAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) n° 0356821/2019

O empreendimento "Fazenda Bom Sucesso" está situado no município de Carneirinho – MG e realiza o plantio de cana-de-açúcar em uma área de 746,77 hectares. Para regularizar a sua atividade o empreendedor formalizou o processo de licenciamento em 14/06/2019, sendo o processo administrativo n.º P.A 026529/2014/001/2019 orientado para Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), necessitando apresentar o Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A área total do imóvel de acordo com o RAS (Relatório Ambiental Simplificado) é de 1.181,3050 hectares, sendo 235,9413 hectares de área destinada a reserva legal. É importante mencionar que o CAR (Cadastro Ambiental Rural) apresentado aponta uma área de 11,3417 hectares de servidão administrativa. De acordo com a Lei Florestal Mineira (20.922/2013) a área destinada à servidão administrativa não está sujeita à constituição de reserva legal. Portanto, há no imóvel 20% de área destinada à reserva legal (CAR n.º MG - 3114550-5BA4EE4F0A1749BA183249D47AD5B0F).

Na área não existe casa de morada e nem geração de efluentes de origem doméstica. Também não existe nenhuma captação d' água para consumo humano ou irrigação de culturas. O empreendedor realiza o cultivo da cana-de-açúcar em sistema de sequeiro com colheita mecanizada da cana crua. Os tratamentos fitossanitários realizados na área são de responsabilidade da Usina Coruripe.

As embalagens de agrotóxicos são devolvidas conforme prevê a legislação vigente. A palhada de cana-de-açúcar proveniente da colheita mecanizada fica no solo servindo de adubo orgânico. O empreendedor informou que eventualmente a área de cultivo poderá receber aplicação de vinhaça conforme Plano de Aplicação de vinhaça da Usina.

Os processos erosivos são controlados mediante uso de práticas agrícolas como a adoção de terraços, plantio em nível e adoção de bolsões de infiltração.

No imóvel em questão não existe morador e não há geração de efluentes sanitários, conforme apontado no RAS.

De acordo com o IDE SISEMA não existe fator locacional na área de interesse do empreendimento. Também não existe captação d' água para o desenvolvimento das atividades e nem para consumo humano. Vale salientar que não há ponto de manutenção e de abastecimento de combustível dentro do imóvel em questão.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Conclusão

Com base nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "**FAZENDA BOM SUCESSO/ GTW AGRONEGÓCIOS S/A,**" para a atividade "cultivo de cana-de-açúcar" em uma área de 746,77 hectares, no município de Carneirinho- MG", pelo **prazo de 10 anos**", vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Esclarecemos que esta decisão foi embasada unicamente nos estudos apresentados não sendo realizada vistoria prévia. Vale salientar que a veracidade das informações, a segurança dos equipamentos, construções e eficiência dos sistemas de controle ficam sob a responsabilidade do empreendedor e responsáveis técnicos.



**Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento " Fazenda
BOM SUCESSO/GTW AGRONEGÓCIOS S/A**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento "FAZENDA BOM SUCESSO"

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.